**MINUTA DE DECRETO REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Regulamenta a Lei nº .........., que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

 Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº ..........., que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria .................. (nominar a Secretaria a qual o Conselho se vincula).

 Art. 2º - Constituem receitas do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

I – os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II – os valores das multas previstas na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V– as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente:

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

IX – outros recursos a ele destinados.

§ Único – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto serão depositados no Banco .........................., em agência situada no município de ............................, em conta corrente específica para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§ Único – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa dar-se-á obrigatoriamente nos termos do Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e aprovado pela sua Plenária, através de Resolução.

 Art. 4º - A administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal será exercida por uma Junta de Administração composta de:

I – Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa ou Conselheiro por ele delegado;

II – Um Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Um Técnico da Secretaria ................. (a qual o Conselho está vinculado).

§ Único – A qualquer tempo, por solicitação do Presidente do Conselho ou do Plenário, a Junta de Administração deverá prestar contas de suas atividades.

 Art. 5º - A Junta de Administração tem como atribuições:

I – registrar todos os recursos orçamentários especificados no artigo 2º deste Decreto;

II – registrar os recursos captados pelo município, por meio de convênios ou doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal;

V – apresentar, em plenária do Conselho Municipal, trimestralmente, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como a sua destinação;

VI – prestar contas ao Conselho Municipal sobre a execução do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas, relativos aos convênios celebrados, e

VII – assessorar, sempre que solicitada, as reuniões plenárias e de comissões do Conselho Municipal.

 Art. 6º - O Fundo Municipal terá sua contabilidade auditada pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de ................................. (especificar o órgão interno).

 Art. 7º - Para a execução das Resoluções do Conselho Municipal, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal, fica o Secretário ............................................... (especificar de que Secretaria) designado como Ordenador de Despesas, a quem caberá a Prestação de Contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, março de 2021.